



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul

RATIFICAÇÃO
RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: **Pregão Eletrônico 27/2025**

Processo Administrativo: **2848/2025**

OBJETO: Registro de Preço para serviço de impressão de plotagem, à serem adquiridas de forma parcelada pelo período de 1 (um) ano, cujas descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

Critério de julgamento: **Menor Preço por item**

Recorrente:

DENIS BUCHEBUAM DOS SANTOS - ME

Recorrido:

RAFAEL VIEIRA COSTA - ME

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Canela

Gilberto da Conceição César, Prefeito Municipal de Canela, no uso de suas atribuições legais, delibera por considerar a análise do RECURSO ADMINISTRATIVO, referente a **Pregão Eletrônico 27/2025**, interposto pela empresa retro denominadas recorrentes e concluído em 29/07/2025, conforme relatório e resolve **RATIFICAR** a recomendação do Pregoeiro do Município.

Canela, 29 de julho de 2025.

Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul

ANALISE RECURSAL

Referência: **Pregão Eletrônico 27/2025**

Processo Administrativo: **2848/2025**

OBJETO: Registro de Preço para serviço de impressão de plotagem, à serem adquiridas de forma parcelada pelo período de 1 (um) ano, cujas descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

Critério de julgamento: **Menor Preço por item**

Recorrente:

DENIS BUCHEBUAM DOS SANTOS - ME

Recorrido:

RAFAEL VIEIRA COSTA - ME

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Canela

RELATÓRIO

O Edital de **Pregão Eletrônico 27/2025** teve sua publicidade nos termos da NLLC 14133/2021, conforme documentos juntados no processo, estando disponível na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

A abertura e disputa de preços se deu normalmente em **21 de julho de 2025**. Findada a etapa de lances o Pregoeiro estabeleceu prazo para manifestações de intenção de recursos. Feita a análise documental, estabeleceu-se novamente prazo para intenção recursal na forma da lei.

Irresignada, a licitante acima relacionadas como Recorrentes manifestaram intenção de recurso em **21 de julho de 2025** e no dia **21 de julho de 2025** apresentou suas razões. A recursada apresentou suas contrarrazões em **28 de julho de 2025**, via plataforma do Portal de Compras Públicas.



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul

I. Breve síntese dos fatos

A empresa **DENIS BUCHEBUAM DOS SANTOS - ME** interpôs recurso administrativo, questionando a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **RAFAEL VIEIRA COSTA - ME**, alegando que os valores ofertados estão significativamente abaixo dos praticados na região, sem, no entanto, apresentar elementos técnicos, contábeis ou objetivos que comprovem a alegada inexequibilidade. Limita-se a questionar genericamente como a empresa recorrida executaria o objeto "cobrando a metade dos valores na cidade", sem demonstrar efetivo comprometimento técnico da execução.

A empresa **RAFAEL VIEIRA COSTA - ME**, por sua vez, apresentou **contrarrrazões** nas quais afirma possuir capacidade técnica e logística consolidada, inclusive com atuação habitual nas cidades abrangidas pelo edital, além de argumentar que os valores ofertados estão em conformidade com sua estrutura financeira e com os custos operacionais da empresa.

II. Da análise técnica

Verifica-se ausência de fundamentação adequada nas razões recursais, uma vez que não foram apresentados documentos ou elementos probatórios que atestem a inexequibilidade da proposta da recorrida. A mera alegação de que os valores são baixos ou "pela metade" não é suficiente, nos termos do entendimento pacífico da doutrina e da jurisprudência.

O Acórdão 3023/2021 do TCU esclarece que a presunção de inexequibilidade é relativa e que cabe ao interessado demonstrar, com base em elementos técnicos, a efetiva incapacidade do licitante em cumprir o contrato.

Ademais, nos termos da jurisprudência do TCU e dos princípios que regem a licitação pública, é vedado ao administrador impedir a contratação mais vantajosa à Administração sem fundamento legal e técnico que comprove risco à execução contratual. Importa destacar que a Administração Pública somente realiza o pagamento com base no serviço efetivamente prestado, não havendo risco presumido ao erário na ausência de inadimplemento contratual.

Não se verifica nos autos qualquer elemento que permita ao pregoeiro desclassificar a proposta por inexequibilidade, tampouco que justifique a procedência do recurso. Trata-se de



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul

intenção recursal meramente protelatória, desprovida de argumentos técnicos e jurídicos consistentes.

III. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se pelo indeferimento do recurso apresentado por DENIS BUCHEBUAM DOS SANTOS - ME, por ausência de fundamentos idôneos que sustentem a alegação de inexequibilidade, recomendando-se a manutenção da proposta da empresa RAFAEL VIEIRA COSTA - ME como válida e em conformidade com o edital.

Canela, 29 de julho de 2025



Cristiano Port

Pregoeiro

Portaria 12/2025